



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO N.º 012/2014**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORA NO CURSO MBA EM PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA.**

**Processo n.º 25100.016.906/2013-71**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, Entidade Federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra 4 Bloco "N", Ed. Fundação Nacional de Saúde, 70.070-040, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Administração, Sr. **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, CPF n.º 563.644.741-87, portador da Carteira de Identidade n.º 8868, expedida pela CRA/DF, nomeado pela portaria n.º 158, de 6 de março de 2013, da Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 7 de março de 2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 43 de 05 de fevereiro de 2003, do Senhor Presidente da Fundação Nacional de Saúde, doravante denominada simplesmente **FUNASA**, e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida como de utilidade pública pelo Governo Federal, conforme Decreto n.º 82.474, de 23/10/78 e Decreto s/n.º, de 27/5/92, publicado no DOU de 28/5/92, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, n.º 190, Rio de Janeiro – RJ, e filial na Avenida L2 Norte, Quadra 602, Mod. A-B-C, Brasília – DF, CEP 70890-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.641.663/0012-05, por meio do seu Programa FGV/Management do Instituto de Desenvolvimento Educacional – IDE neste ato representada neste ato representada pelo Diretor do seu Instituto de Desenvolvimento Educacional, Sr. Rubens Mario Alberto Wachholz, portador da carteira de identidade de n.º: 03919, expedida pelo CORECON/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 024.833.867-68, e pelo seu Diretor de Operações das Unidades da FGV/RJ, Sr. Mario Rocha de Souza, portador da carteira de identidade n.º. 18.407-D, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 149.493.427-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da Inexigibilidade de Licitação n.º **004/2014**, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Decisão Plenária n.º 439/1998, à qual as partes se sujeitam e, ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços educacionais, pela **CONTRATADA**, de curso MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública, com carga horária de 432 (quatrocentos e trinta e duas) horas, doravante denominado CURSO, para participação da servidora **VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI**, matrícula Siape nº 1733706, lotada na Cofin/Cgofi/Deadm da **FUNASA**, doravante denominada ALUNA, com início previsto para 16.05.2014 e término para 02.05.2016, a ser realizado no Núcleo Próprio da **CONTRATADA** em, Brasília

**Subcláusula primeira** - A **FUNASA** declara expressamente estar ciente e de acordo com as condições e requisitos constantes do PROGRAMA DO CURSO e com as demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, com as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

**Subcláusula segunda** - A **CONTRATADA** se reserva o direito de produzir atualizações no conteúdo programático do CURSO, podendo, para tanto, alterar seu conteúdo e/ou grade da EMENTA DO CURSO até a data do início do CURSO, desde que não altere sua natureza nem importe em ônus adicional para a **FUNASA** ou redução na carga horária total.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto da Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2014, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Decisão Plenária nº 439/1998, Processo n.º 25100.016.906/2013-71 e serão executados estritamente de acordo com o Quadro de componentes curriculares da **CONTRATADA**, e demais documentos que instruem o processo *supra*, os quais, independente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNASA

São obrigações da **FUNASA**:

- a) comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- b) supervisionar toda a dinâmica dos serviços, fiscalizando a execução do Contrato e coordenando o entrosamento de ambas as partes, no sentido de maximizar os resultados esperados e de manter os prazos estabelecidos, no que lhe couber; e
- c) efetuar o pagamento na forma convencionado neste instrumento.
- d) designar servidor(es) de seu quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 76, da Lei 8.666/93, daqui em diante denominado Fiscal, cujas atribuições se encontram definidas neste instrumento, em especial na Cláusula Sexta;
- e) observar para que a servidora participante do CURSO objeto deste Contrato, mantenha uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e rendimento escolar igual ou superior a 70% (setenta por cento);
- f) notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) avaliar, em tempo hábil, a documentação produzida pela **CONTRATADA**, propondo as modificações que julgar necessárias, desde que tais mudanças não impliquem em reformulações que venham a comprometer os objetivos e serviços esperados, além dos cronogramas estabelecidos e previamente acordados;



- h) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas nas Cláusulas Oitava e Nona do presente instrumento, ficando estabelecido que, somente após integralmente quitados, será efetuada a entrega dos certificados definitivos, conforme pactuado no item “m” da Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços em conformidade com as cláusulas contratuais;
- b) emitir as notas fiscais e ou faturas em nome da **FUNASA**;
- c) responsabilizar-se e arcar com todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- d) assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- e) obter o local para a realização o objeto do Contrato;
- f) cumprir o horário proposto para o CURSO;
- g) cumprir a carga horária proposta para o CURSO;
- h) cumprir a metodologia programada para o CURSO;
- i) informar à **FUNASA**, quaisquer modificações ocorridas na programação do CURSO, tais como: acréscimos ou substituições das disciplinas, professores, módulos, carga horária e conteúdo para que sejam confirmadas ou canceladas as respectivas inscrições;
- j) relatar à **FUNASA** toda e qualquer irregularidade observada acerca da prestação de serviços e responder todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- k) fornecer o material didático necessário ao acompanhamento do CURSO;
- l) enviar todas as informações pertinentes, a respeito da participante, tais como: relatório mensal de frequência e rendimento acadêmico, quando solicitado;
- m) fornecer Certificado de Conclusão, ao final do CURSO, sem custo adicional à **FUNASA**; e
- n) manter durante toda execução do Contrato, em compartilhamento com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação
- o) A **CONTRATADA** se compromete a oferecer toda a infraestrutura que se fizer necessária às aulas para o desenvolvimento da prestação de serviços definidos no presente Contrato. No impedimento de utilização dessas instalações, a **CONTRATADA** se compromete a utilizar outras instalações dotadas da mesma infraestrutura.
- p) **Subcláusula única** - A **CONTRATADA** oferecerá à ALUNA o material didático básico referente a cada disciplina do CURSO

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela **FUNASA**, pelo Cgerh da **FUNASA**, por servidor devidamente designado cujas atribuições são:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seu preposto, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;



- b) emitir pareceres em todos os atos da **FUNASA** relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do Contrato, e
- c) quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**Subcláusula primeira** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **FUNASA** ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização.

**Subcláusula segunda** – A mudança de Fiscal será, imediatamente, comunicada pela **FUNASA**, por escrito, à **CONTRATADA**, indicando o seu substituto.

**Subcláusula terceira** – O Coordenador anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando o que for necessário para que sejam sanadas as eventuais irregularidades observadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, exercício de 2014, Programa de Trabalho Resumido n.º 064746, Natureza da Despesa 339039, Fonte 6151, tendo sido emitidas a Notas de Empenho n.º 2014NE800253.

**Subcláusula única** - Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária que lhe forem destinadas, indicando-se, por meio de Termo Aditivo ou simples apostila, o crédito e empenho para sua cobertura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **FUNASA** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 28.330,00 (Vinte e oito mil e trezentos e trinta reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, no valor unitário de R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais), acrescido de uma única parcela no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referente à taxa de inscrição.

**Subcláusula primeira** - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do CURSO à **CONTRATADA** deverá ser efetuado, consecutiva e mensalmente, sendo a primeira com vencimento em 03 (três) dias úteis após a efetivação da matrícula em abril de 2014 e as demais nos meses subsequentes, após a entrega pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura.

**Subcláusula primeira** – Os valores devidos serão cobrados mediante boletos bancários emitidos por Instituição Financeira em nome da **CONTRATADA** e sacados contra a **FUNASA**, com vencimento para todo dia 25.

**Subcláusula segunda** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **FUNASA**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



**Subcláusula terceira** – Na ocasião do pagamento, será realizada consulta prévia ao SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições exigidas, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**Subcláusula quarta** – No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida nesta cláusula, até a data do devido pagamento, com base na Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la oficialmente, calculado *pro rata tempore*.

## **CLÁUSULA NONA- DA SUBSTITUIÇÃO**

A **FUNASA** se obriga a comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, de imediato, a descontinuidade do suporte financeiro à **ALUNA** no **CURSO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará a partir de 01 de abril de 2014, data prevista para início do **CURSO**, com previsão para encerramento em 02/04/2016, com entrega à **ALUNA** do Certificado de Conclusão de **CURSO** a ser emitido pela **CONTRATADA**, desde que observadas às cláusulas constantes do presente instrumento e do **PROGRAMA DO CURSO**.

**Subcláusula única** – O Certificado de Conclusão do **CURSO** ficará condicionado à entrega pela **ALUNA** de toda a documentação exigida no **PROGRAMA DO CURSO**, ao pagamento integral do valor fixado na Cláusula Oitava e ao cumprimento de todos os requisitos acadêmicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Os valores estabelecidos neste Contrato são irrevogáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **FUNASA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **FUNASA**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no **PROGRAMA** e no Contrato, excetuadas as referidas na Cláusula Décima Quarta;
- f) o não cumprimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei número 8.666 / 93;
- h) a decretação de falência ou a Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- i) a dissolução da sociedade;



- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **FUNASA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **FUNASA** decorrente de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**Subcláusula única** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

Na execução deste Contrato, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 e Art. 88 da Lei n.º 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a execução do serviço e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do Contrato.
- c) multa compensatória equivalente ao valor integral do Contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela rescisão unilateral da **FUNASA**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela **FUNASA**;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **FUNASA**, por um período não superior a 2 (dois) anos, e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".



**Subcláusula primeira** - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou
- b) praticar(em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula segunda** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final a data do efetivo pagamento.

**Subcláusula terceira** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "c" desta cláusula será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.

**Subcláusula quarta** - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" desta cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Diretor do Departamento de Administração, não impedindo que a **FUNASA** rescinda unilateralmente o Contrato.

**Subcláusula quinta** - A penalidade estabelecida na alínea "e" desta cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Saúde.

**Subcláusula sexta** - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Subcláusula sétima** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme determina o § 2º do Art. 36 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Subcláusula oitava** - Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

A **FUNASA** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, na forma do disposto no caput do artigo 26 cc com o parágrafo único do artigo 61, da lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

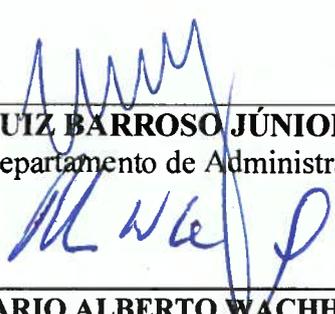
As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme determina o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Brasília - DF, de março de 2014.

**Pela FUNASA**

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**  
Diretor do Departamento de Administração

\_\_\_\_\_  
**RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ**  
Diretor do IDE

  
\_\_\_\_\_  
**MARIO ROCHA DE SOUZA**  
Diretor de Operações das Unidades da FGV/RJ

**Testemunhas:**

Nome:

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima Carneiro da Silva  
SIAPE nº 6477428  
Chefe do Serço

CPF:

Nome:

CPF:

